



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 236/10:

Determina que cessa as funções António Egídio de Sousa Santos, que vinha desempenhando, em comissão especial de serviço, no Ministério das Relações Exteriores, como secretário geral-adjunto da Comunidade Económica dos Estados da África Central.

Decreto presidencial n.º 237/10:

Exonera Jorge Barros «Nguto», do cargo de chefe de Estado Maior General do Exército.

Despacho presidencial n.º 50/10:

Cria o grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração (GRÉCIA).

Ministério da Coordenação Económica

Decreto executivo n.º 146/10:

Approva o Regimento do grupo Técnico de Apoio à Equipa Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Ministérios da Educação, do Interior e da Administração do Território

Decreto executivo conjunto n.º 147/10:

Autoriza a criação de salas de aulas nos estabelecimentos prisionais.

Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 148/10:

Estabelece o regime de carreira do pessoal inspector superior e técnico do Gabinete de Inspeção. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente documento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 236/10

de 13 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, da Defesa Nacional, de 26 de Março e nos termos da alínea *c*) do artigo 122.º e do n.º 3, do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

António Egídio de Sousa Santos, General (NIP 40011092) cessa as funções que vinha desempenhando em comissão especial de serviço, no Ministério das Relações Exteriores, como Secretário Geral Adjunto da Comunidade Económica dos Estados da África Central, através do qual foi indigitado por Decreto Presidencial n.º 41/09, de 9 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 237/10

de 13 de Outubro

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da

Defesa Nacional e nos termos da alínea *c*), do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola.

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, exonero:

Jorge Barros «Nguto», General (NIP 40009792) exonerado do cargo de Chefe de Estado Maior General do Exército, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 60/06, de 26 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 50/10

de 13 de Outubro

As atribuições no domínio da comunicação institucional dos organismos da Administração Pública reivindicam nova dinâmica organizacional e de coordenação, consentâneas com os esforços do Executivo de melhoria das condições de educação, saúde e saneamento básico para as populações;

Assim, impondo-se o alargamento, para os restantes órgãos da função administrativa do Estado, os esforços para melhoria da comunicação institucional, bem como de divulgação da imagem da República de Angola no exterior;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração (GRÉCIA), com a missão de dinamizar as tarefas de comunicação institucional, imagem e marketing da República de Angola e do Executivo.

2. O grupo acima referido tem natureza técnica e operacional e responde perante o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

3. O Grupo possui a seguinte composição: